

PROJETO DE LEI Nº 011/2026

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DO VENCIMENTO BÁSICO, SALÁRIO E PROVENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE GOIANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA/PE, no uso de suas atribuições legais e, ainda, amparado na Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte texto:

Art. 1º. Fica concedido, a título de revisão geral anual, o reajuste de 6% (seis por cento) sobre o vencimento básico, salário e proventos dos servidores públicos efetivos ativos, inativos e pensionistas vinculados ao Poder Executivo do Município de Goiana.

§1º. O percentual de reajuste previsto no *caput* deste artigo também se aplica aos professores efetivos.

§2º. O percentual de reajuste previsto no *caput* deste artigo não se aplica aos Auditores-Fiscais e aos Procuradores Municipais, que tiveram os padrões remuneratórios dos cargos reestruturados pelas Leis nº 2.794/2026 e 2.793/2026, respectivamente.

Art. 2º. Para os efeitos do disposto nesta Lei, adotar-se-ão as tabelas constantes dos Anexos I a XXXV, que a integram como sua parte complementar e inseparável, na definição do salário-base, progressões verticais e horizontais, respeitando-se os cargos existentes e as especificidades em cada Anexo.

Art. 3º. A todos os servidores enquadrados nesta Lei, cujos cargos tenham ou possam vir a ter piso nacional definido por lei, será assegurado o mesmo piso, quando houver lei municipal disciplinadora, tendo como base os seguintes pressupostos:

- I – pagamento da diferença entre a remuneração e o piso da categoria em forma de complemento salarial, quando houver;
- II – em nenhuma hipótese poderá o servidor abrir mão deste complemento salarial;
- III – só fará jus ao pagamento do complemento salarial, o servidor que vier a ter seu salário base inferior ao piso da categoria.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se aos servidores que tenham piso definido por lei municipal.



Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas Dotações Orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2026.

Art. 6º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, em 09 de fevereiro de 2026.

MARCÍLIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa a conceder a Revisão Geral Anual aos servidores públicos efetivos do Município de Goiana, no percentual de 6% (seis por cento). Trata-se de uma medida de extrema relevância, que reflete o compromisso da atual gestão com a valorização do funcionalismo público e a melhoria contínua dos serviços prestados à nossa população.

A proposição está alicerçada em um pilar fundamental: a recomposição do poder de compra dos servidores.

I. DA REVISÃO GERAL ANUAL (6%)

A Revisão Geral Anual é um direito assegurado aos servidores públicos pelo Artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal de 1988. Este dispositivo constitucional visa a proteger a remuneração dos servidores da desvalorização decorrente do processo inflacionário, garantindo a manutenção do seu poder aquisitivo.

O percentual de 6% proposto não apenas acompanha a inflação registrada no último período, mas também representa um esforço da gestão municipal para conceder um ganho real aos vencimentos. Conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado nos últimos 12 meses foi de 4,26%

Este acréscimo acima da inflação é fundamental para recuperar perdas salariais de anos anteriores e para reconhecer o empenho e a dedicação dos servidores que são a força motriz da administração pública. A valorização do servidor reflete-se diretamente na qualidade do serviço público ofertado ao cidadão goianense, promovendo maior motivação, eficiência e comprometimento.

II. DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Reconhecemos que a implementação de tais medidas exige responsabilidade e planejamento. Nesse sentido, informamos que foram realizados todos os estudos de impacto orçamentário e financeiro, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). As despesas decorrentes da execução deste Projeto de Lei estão em plena consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes, assegurando o equilíbrio das contas públicas e a sustentabilidade financeira do município a médio e longo prazo.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Projeto de Lei representa um ato de justiça, reconhecimento e responsabilidade com os servidores públicos de Goiana. A concessão da revisão geral anual com ganho real é medida que, além de cumprir preceitos legais, fortalece o serviço público e motiva os servidores.

Contamos, portanto, com a sensibilidade e o apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras para a análise e aprovação desta importante matéria, que certamente marcará um novo tempo de valorização e respeito para o funcionalismo público de nossa cidade.

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, em 09 de fevereiro de 2026.

MARCÍLIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

**ANEXO I**

TEMPO		0-5	5-10	10-15	15-20	20-25	25-30	30-35	
NÍVEL		1	2	3	4	5	6	7	
CLASSES	VI	8.892,15	9.336,77	9.803,60	10.293,79	10.808,47	11.348,89	11.916,33	DOU
	V	6.586,78	6.916,12	7.261,93	7.625,03	8.006,26	8.406,60	8.826,92	MES
	IV	4.879,10	5.123,05	5.379,20	5.648,17	5.930,58	6.227,11	6.538,46	POS
	III	3.614,14	3.794,85	3.984,59	4.183,83	4.393,02	4.612,67	4.843,30	SUP
	II	2.677,15	2.811,00	2.951,56	3.099,13	3.254,08	3.416,79	3.587,63	TEC
	I	2.059,35	2.162,32	2.270,42	2.383,95	2.503,15	2.628,30	2.759,71	MED

Serão disciplinados pelo ANEXO I desta Lei, salário base, mudança de nível e classe dos cargos listados a seguir: Agente Administrativo, Agente de Fiscalização de Trânsito e Transportes, Agente de Tributos, Agente de Turismo, Agente Social, Almoxarife, Arquivista, Assistente Administrativo, Assistente de Cultura e Arte, Assistente de Turismo, Auxiliar Administrativo, Cuidador, Digitador, Fiscal de Limpeza Urbana

ANEXO II

TEMPO		0-5	5-10	10-15	15-20	20-25	25-30	30-35	
NÍVEL		1	2	3	4	5	6	7	
CLASSES	VI	9.180,40	9.639,42	10.121,39	10.627,46	11.158,84	11.716,78	12.302,62	DOU
	V	6.800,30	7.140,31	7.497,33	7.872,19	8.265,80	8.679,09	9.113,05	MES
	IV	5.037,26	5.289,12	5.553,58	5.831,26	6.122,82	6.428,96	6.750,41	POS
	III	4.029,81	4.231,30	4.442,86	4.665,00	4.898,25	5.143,17	5.400,33	SUP
	II	3.566,20	3.744,51	3.931,74	4.128,32	4.334,74	4.551,48	4.779,05	TEC
	I	3.242,00	3.404,10	3.574,31	3.753,02	3.940,67	4.137,70	4.344,59	MED

Serão disciplinados pelo ANEXO II desta Lei, salário base, mudança de nível e classe dos cargos listados a seguir: Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias.

ANEXO III

TEMPO		0-5	5-10	10-15	15-20	20-25	25-30	30-35	
NÍVEL		1	2	3	4	5	6	7	
CLASSES	VII	8.892,15	9.336,77	9.803,60	10.293,79	10.808,47	11.348,89	11.916,33	DOU
	VI	6.586,78	6.916,12	7.261,93	7.625,03	8.006,26	8.406,60	8.826,92	MES
	V	4.879,10	5.123,05	5.379,20	5.648,17	5.930,58	6.227,11	6.538,46	POS
	IV	3.614,14	3.794,85	3.984,59	4.183,83	4.393,02	4.612,67	4.843,30	SUP
	III	2.677,15	2.811,00	2.951,56	3.099,13	3.254,08	3.416,79	3.587,63	TEC
	II	2.059,35	2.162,32	2.270,42	2.383,95	2.503,15	2.628,30	2.759,71	MED
	I	1.716,12	1.801,93	1.892,03	1.986,62	2.085,95	2.190,25	2.299,77	FUN

Será disciplinado pelo ANEXO III desta Lei, salário base, mudança de nível e classe do cargo listado a seguir: Agente de Vigilância Sanitária.

**ANEXO IV**

TEMPO		0-5	5-10	10-15	15-20	20-25	25-30	30-35	
NÍVEL		1	2	3	4	5	6	7	
CLASSES	IV	10.310,69	10.826,23	11.367,55	11.935,92	12.532,72	13.159,35	13.817,32	DOU
	III	7.931,30	8.327,88	8.744,27	9.181,48	9.640,54	10.122,59	10.628,70	MES
	II	6.101,00	6.406,05	6.726,37	7.062,67	7.415,80	7.786,59	8.175,94	POS
	I	4.693,08	4.927,74	5.174,12	5.432,83	5.704,46	5.989,70	6.289,17	SUP

Será disciplinado pelo ANEXO IV desta Lei, salário base, mudança de nível e classe do cargo listado a seguir: Analista de Controle Interno.

ANEXO V

TEMPO		0-5	5-10	10-15	15-20	20-25	25-30	30-35	
NÍVEL		1	2	3	4	5	6	7	
CLASSES	VI	8.892,15	9.336,77	9.803,60	10.293,79	10.808,47	11.348,89	11.916,33	DOU
	V	6.586,78	6.916,12	7.261,93	7.625,03	8.006,26	8.406,60	8.826,92	MES
	IV	4.879,10	5.123,05	5.379,20	5.648,17	5.930,58	6.227,11	6.538,46	POS
	III	3.614,14	3.794,85	3.984,59	4.183,83	4.393,02	4.612,67	4.843,30	SUP
	II	2.677,15	2.811,00	2.951,56	3.099,13	3.254,08	3.416,79	3.587,63	TEC
	I	2.059,35	2.162,32	2.270,42	2.383,95	2.503,15	2.628,30	2.759,71	MED

Serão disciplinados pelo ANEXO V desta Lei, salário base, mudança de nível e classe dos cargos listados a seguir: Auxiliar de Contabilidade, Auxiliar de Enfermagem e Auxiliar de Farmácia.

ANEXO VI

TEMPO		0-5	5-10	10-15	15-20	20-25	25-30	30-35	
NÍVEL		1	2	3	4	5	6	7	
CLASSES	VI	8.936,61	9.383,44	9.852,61	10.345,24	10.862,51	11.405,63	11.975,91	DOU
	V	6.619,71	6.950,70	7.298,23	7.663,14	8.046,30	8.448,62	8.871,05	MES
	IV	4.903,49	5.148,66	5.406,10	5.676,40	5.960,22	6.258,23	6.571,15	POS
	III	3.632,21	3.813,83	4.004,52	4.204,74	4.414,98	4.635,73	4.867,51	SUP
	II	2.720,76	2.856,80	2.999,64	3.149,62	3.307,10	3.472,46	3.646,08	TEC
	I	2.212,00	2.322,60	2.438,73	2.560,67	2.688,70	2.823,13	2.964,29	MED

Será disciplinado pelo ANEXO VI desta Lei, salário base, mudança de nível e classe do cargo listado a seguir: Auxiliar de Saúde Bucal.

ANEXO VII

TEMPO		0-5	5-10	10-15	15-20	20-25	25-30	30-35	
NÍVEL		1	2	3	4	5	6	7	
CLASSES	VII	8.892,15	9.336,77	9.803,60	10.293,79	10.808,47	11.348,89	11.916,33	DOU
	VI	6.586,78	6.916,12	7.261,93	7.625,03	8.006,26	8.406,60	8.826,92	MES
	V	4.879,10	5.123,05	5.379,20	5.648,17	5.930,58	6.227,11	6.538,46	POS
	IV	3.614,14	3.794,85	3.984,59	4.183,83	4.393,02	4.612,67	4.843,30	SUP
	III	2.677,15	2.811,00	2.951,56	3.099,13	3.254,08	3.416,79	3.587,63	TEC
	II	2.059,35	2.162,32	2.270,42	2.383,95	2.503,15	2.628,30	2.759,71	MED
	I	1.716,12	1.801,93	1.892,03	1.986,62	2.085,95	2.190,25	2.299,77	FUN

Serão disciplinados pelo ANEXO VII desta Lei, salário base, mudança de nível e classe dos cargos listados a seguir: Artífice, Atendente, Auxiliar de Artífice, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Serviços Urbanos, Contínuo, Coveiro, Cozinheira, Merendeira, Operador de Maquinas Pesadas, Recepcionista e Tratorista.

ANEXO VIII

TEMPO		0-5	5-10	10-15	15-20	20-25	25-30	30-35	
NÍVEL		1	2	3	4	5	6	7	
CLASSES	VI	8.905,57	9.350,85	9.818,39	10.309,31	10.824,78	11.366,02	11.934,32	DOU
	V	6.850,44	7.192,96	7.552,61	7.930,24	8.326,75	8.743,09	9.180,24	MES
	IV	5.269,57	5.533,05	5.809,70	6.100,18	6.405,19	6.725,45	7.061,73	POS
	III	4.100,83	4.305,87	4.521,17	4.747,23	4.984,59	5.233,82	5.495,51	SUP
	II	3.417,36	3.588,23	3.767,64	3.956,02	4.153,82	4.361,51	4.579,59	TEC
	I	2.847,80	2.990,19	3.139,70	3.296,68	3.461,52	3.634,59	3.816,32	MED

Será disciplinado pelo ANEXO VIII desta Lei, salário base, mudança de nível e classe do cargo listado a seguir: Condutor Socorrista

ANEXO IX

TEMPO		0-5	5-10	10-15	15-20	20-25	25-30	30-35	
NÍVEL		1	2	3	4	5	6	7	
CLASSES	V	8.892,15	9.336,77	9.803,60	10.293,79	10.808,47	11.348,89	11.916,33	DOU
	IV	6.586,78	6.916,12	7.261,93	7.625,03	8.006,26	8.406,60	8.826,92	MES
	III	4.879,10	5.123,05	5.379,20	5.648,17	5.930,58	6.227,11	6.538,46	POS
	II	3.614,14	3.794,85	3.984,59	4.183,83	4.393,02	4.612,67	4.843,30	SUP
	I	2.677,15	2.811,00	2.951,56	3.099,13	3.254,08	3.416,79	3.587,63	TEC



Serão disciplinados pelo ANEXO IX desta Lei, salário base, mudança de nível e classe dos cargos listados a seguir: Desenhista, Fiscal de Obras, Laboratorista, Técnico Educacional em Multimeios Didáticos, Técnico Agrícola, Técnico em Contabilidade, Técnico em Edificação, Técnico em Endemias, Técnico em Enfermagem, Técnico em Farmácia, Técnico em Imobilização Ortopédica, Técnico em Informática, Técnico em Infraestrutura e Meio Ambiente, Técnico em Prótese Dentária, Técnico em Radiologia, Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em TI.

ANEXO X

TEMPO		0-5	5-10	10-15	15-20	20-25	25-30	30-35	
NÍVEL		1	2	3	4	5	6	7	
CLASSES	IV	8.892,15	9.336,77	9.803,60	10.293,79	10.808,47	11.348,89	11.916,33	DOU
	III	6.586,78	6.916,12	7.261,93	7.625,03	8.006,26	8.406,60	8.826,92	MES
	II	4.879,10	5.123,05	5.379,20	5.648,17	5.930,58	6.227,11	6.538,46	POS
	I	3.614,14	3.794,85	3.984,59	4.183,83	4.393,02	4.612,67	4.843,30	SUP

Será disciplinado pelo ANEXO X desta Lei, salário base, mudança de nível e classe do cargo listado a seguir: Educador Físico.

ANEXO XI

TEMPO		0-5	5-10	10-15	15-20	20-25	25-30	30-35	
NÍVEL		1	2	3	4	5	6	7	
CLASSES	IV	9.439,97	9.911,97	10.407,56	10.927,94	11.474,34	12.048,06	12.650,46	DOU
	III	6.992,57	7.342,20	7.709,31	8.094,77	8.499,51	8.924,49	9.370,71	MES
	II	5.174,68	5.438,66	5.710,60	5.996,13	6.295,93	6.610,73	6.941,27	POS
	I	3.836,80	4.028,64	4.230,07	4.441,58	4.663,65	4.896,84	5.141,68	SUP

Será disciplinado pelo ANEXO XI desta Lei, salário base, mudança de nível e classe do cargo listado a seguir: Enfermeiro.

ANEXO XII

TEMPO		0-5	5-10	10-15	15-20	20-25	25-30	30-35	
NÍVEL		1	2	3	4	5	6	7	
CLASSES	IV	8.892,15	9.336,77	9.803,60	10.293,79	10.808,47	11.348,89	11.916,33	DOU
	III	6.586,78	6.916,12	7.261,93	7.625,03	8.006,26	8.406,60	8.826,92	MES
	II	4.879,10	5.123,05	5.379,20	5.648,17	5.930,58	6.227,11	6.538,46	POS
	I	3.614,14	3.794,85	3.984,59	4.183,83	4.393,02	4.612,67	4.843,30	SUP

Será disciplinado pelo ANEXO XII desta Lei, salário base, mudança de nível e classe do cargo listado a seguir: Pedagogo.

**ANEXO XIII**

TEMPO		0-5	5-10	10-15	15-20	20-25	25-30	30-35	
NÍVEL		1	2	3	4	5	6	7	
CLASSES	IV	8.892,15	9.336,77	9.803,60	10.293,79	10.808,47	11.348,89	11.916,33	DOU
	III	6.586,78	6.916,12	7.261,93	7.625,03	8.006,26	8.406,60	8.826,92	MES
	II	4.879,10	5.123,05	5.379,20	5.648,17	5.930,58	6.227,11	6.538,46	POS
	I	3.614,14	3.794,85	3.984,59	4.183,83	4.393,02	4.612,67	4.843,30	SUP

Será disciplinado pelo ANEXO XIII desta Lei, salário base, mudança de nível e classe do cargo listado a seguir: Radialista.

ANEXO XIV

TEMPO		0-5	5-10	10-15	15-20	20-25	25-30	30-35	
NÍVEL		1	2	3	4	5	6	7	
CLASSES	VI	8.892,15	9.336,77	9.803,60	10.293,79	10.808,47	11.348,89	11.916,33	DOU
	V	6.586,78	6.916,12	7.261,93	7.625,03	8.006,26	8.406,60	8.826,92	MES
	IV	4.879,10	5.123,05	5.379,20	5.648,17	5.930,58	6.227,11	6.538,46	POS
	III	3.614,14	3.794,85	3.984,59	4.183,83	4.393,02	4.612,67	4.843,30	SUP
	II	2.677,15	2.811,00	2.951,56	3.099,13	3.254,08	3.416,79	3.587,63	TEC
	I	2.059,35	2.162,32	2.270,42	2.383,95	2.503,15	2.628,30	2.759,71	MED

Será disciplinado pelo ANEXO XIV desta Lei, salário base, mudança de nível e classe do cargo listado a seguir: Terapeuta Holístico.

ANEXO XV

TEMPO		0-5	5-10	10-15	15-20	20-25	25-30	30-35	
NÍVEL		1	2	3	4	5	6	7	
CLASSES	IV	12.475,28	13.099,05	13.753,99	14.441,69	15.163,78	15.921,96	16.718,07	DOU
	III	10.396,06	10.915,87	11.461,66	12.034,74	12.636,48	13.268,30	13.931,72	MES
	II	8.663,38	9.096,55	9.551,38	10.028,96	10.530,40	11.056,92	11.609,77	POS
	I	7.219,49	7.580,46	7.959,49	8.357,45	8.775,33	9.214,09	9.674,80	SUP

Será disciplinado pelo ANEXO XV desta Lei, salário base, mudança de nível e classe do cargo listado a seguir: Assistente Social.

**ANEXO XVI**

TEMPO		0-5	5-10	10-15	15-20	20-25	25-30	30-35	
NÍVEL		1	2	3	4	5	6	7	
CLASSES	IV	10.310,69	10.826,23	11.367,55	11.935,92	12.532,72	13.159,35	13.817,32	DOU
	III	7.931,30	8.327,88	8.744,27	9.181,48	9.640,54	10.122,59	10.628,70	MES
	II	6.101,00	6.406,05	6.726,37	7.062,67	7.415,80	7.786,59	8.175,94	POS
	I	4.693,08	4.927,74	5.174,12	5.432,83	5.704,46	5.989,70	6.289,17	SUP

Serão disciplinados pelo ANEXO XVI desta Lei, salário base, mudança de nível e classe dos cargos listados a seguir: Biomédico, Bioquímico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico Veterinário, Nutricionista, Psicólogo, Terapeuta e Ocupacional.

ANEXO XVII

TEMPO		0-5	5-10	10-15	15-20	20-25	25-30	30-35	
NÍVEL		1	2	3	4	5	6	7	
CLASSES	IV	11.883,35	12.477,51	13.101,40	13.756,47	14.444,29	15.166,50	15.924,84	DOU
	III	9.141,05	9.598,09	10.077,99	10.581,90	11.110,99	11.666,54	12.249,87	MES
	II	7.031,57	7.383,14	7.752,30	8.139,92	8.546,92	8.974,26	9.422,97	POS
	I	5.408,89	5.679,34	5.963,31	6.261,48	6.574,54	6.903,28	7.247,38	SUP

Será disciplinado pelo ANEXO XVII desta Lei, salário base, mudança de nível e classe do cargo listado a seguir: Farmacêutico

ANEXO XVIII

TEMPO		0-5	5-10	10-15	15-20	20-25	25-30	30-35	
NÍVEL		1	2	3	4	5	6	7	
CLASSES	IV	10.310,69	10.826,23	11.367,55	11.935,92	12.532,72	13.159,35	13.817,32	DOU
	III	7.931,30	8.327,88	8.744,27	9.181,48	9.640,54	10.122,59	10.628,70	MES
	II	6.101,00	6.406,05	6.726,37	7.062,67	7.415,80	7.786,59	8.175,94	POS
	I	4.693,08	4.927,74	5.174,12	5.432,83	5.704,46	5.989,70	6.289,17	SUP

Serão disciplinados pelo ANEXO XVIII desta Lei, salário base, mudança de nível e classe dos cargos listados a seguir: Contador e Jornalista.

ANEXO XIX

TEMPO		0-5	5-10	10-15	15-20	20-25	25-30	30-35	
NÍVEL		1	2	3	4	5	6	7	
CLASSES	IV	13.810,40	14.500,92	15.225,96	15.987,26	16.786,63	17.625,94	18.507,24	DOU
	III	10.857,23	11.400,09	11.970,09	12.568,60	13.197,03	13.856,88	14.549,72	MES
	II	9.047,69	9.500,07	9.975,08	10.473,83	10.997,53	11.547,40	12.124,77	POS
	I	7.539,74	7.916,73	8.312,57	8.728,19	9.164,61	9.622,83	10.103,97	SUP

Será disciplinado pelo ANEXO XIX desta Lei, salário base, mudança de nível e classe do cargo listado a seguir: Médico Clínico Geral.

ANEXO XX

TEMPO		0-5	5-10	10-15	15-20	20-25	25-30	30-35	
NÍVEL		1	2	3	4	5	6	7	
CLASSES	IV	14.390,55	15.110,08	15.865,57	16.658,86	17.491,81	18.366,39	19.284,71	DOU
	III	12.513,52	13.139,20	13.796,15	14.485,96	15.210,26	15.970,78	16.769,32	MES
	II	10.881,32	11.425,39	11.996,66	12.596,50	13.226,31	13.887,63	14.582,02	POS
	I	9.462,02	9.935,13	10.431,87	10.953,48	11.501,15	12.076,21	12.680,02	SUP

Serão disciplinados pelo ANEXO XX desta Lei, salário base, mudança de nível e classe dos cargos listados a seguir: Arquiteto e Engenheiro Civil.

ANEXO XXI

TEMPO		0-5	5-10	10-15	15-20	20-25	25-30	30-35	
NÍVEL		1	2	3	4	5	6	7	
CLASSES	IV	14.390,55	15.110,08	15.865,57	16.658,86	17.491,81	18.366,39	19.284,71	DOU
	III	12.513,52	13.139,20	13.796,15	14.485,96	15.210,26	15.970,78	16.769,32	MES
	II	10.881,32	11.425,39	11.996,66	12.596,50	13.226,31	13.887,63	14.582,02	POS
	I	9.462,02	9.935,13	10.431,87	10.953,48	11.501,15	12.076,21	12.680,02	SUP

Serão disciplinados pelo ANEXO XXI desta Lei, salário base, mudança de nível e classe dos cargos listados a seguir: Arquiteto e Engenheiro Civil.

**ANEXO XXII**

TEMPO		0-5	5-10	10-15	15-20	20-25	25-30	30-35	
NÍVEL		1	2	3	4	5	6	7	
CLASSES	IV	11.803,50	12.393,68	13.013,37	13.664,03	14.347,24	15.064,59	15.817,83	DOU
	III	9.079,62	9.533,60	10.010,27	10.510,79	11.036,33	11.588,15	12.167,56	MES
	II	6.984,32	7.333,54	7.700,22	8.085,23	8.489,49	8.913,96	9.359,65	POS
	I	5.372,56	5.641,18	5.923,25	6.219,41	6.530,37	6.856,90	7.199,73	SUP

Será disciplinado pelo ANEXO XXII desta Lei, salário base, mudança de nível e classe do cargo listado a seguir: Odontólogo.

ANEXO XXIII

TEMPO		0-5	5-10	10-15	15-20	20-25	25-30	30-35	
NÍVEL		1	2	3	4	5	6	7	
CLASSES	III	9.474,44	9.948,16	10.445,57	10.967,84	11.516,23	12.092,05	12.696,65	DOU
	II	7.288,03	7.652,43	8.035,04	8.436,81	8.858,64	9.301,57	9.766,65	MES
	I	5.606,17	5.886,48	6.180,81	6.489,85	6.814,34	7.155,05	7.512,80	POS

Serão disciplinados pelo ANEXO XXIII desta Lei, salário base, mudança de nível e classe dos cargos listados a seguir: Médico Otorrinolaringologista, Médico Oftalmologista, Médico Neurologista, Médico Neuropediatra, Médico Dermatologista, Médico Hanserologista e Médico Mastologista.

ANEXO XXIV

TEMPO		0-5	5-10	10-15	15-20	20-25	25-30	30-35	
NÍVEL		1	2	3	4	5	6	7	
CLASSES	III	9,732,05	10,218,65	10,729,59	11,266,07	11,829,37	12,420,84	13,041,88	DOU
	II	7,486,19	7,860,50	8,253,53	8,666,21	9,099,52	9,554,49	10,032,22	MES
	I	5,758,61	6,046,55	6,348,87	6,666,31	6,999,63	7,349,61	7,717,08	POS

Será disciplinado pelo ANEXO XXIV desta Lei, salário base, mudança de nível e classe do cargo listado a seguir: Médico Gastroenterologista.

**ANEXO XXV**

TEMPO		0-5	5-10	10-15	15-20	20-25	25-30	30-35	
NÍVEL		1	2	3	4	5	6	7	
CLASSES	III	10,978,75	11,527,69	12,104,07	12,709,28	13,344,74	14,011,98	14,712,58	DOU
	II	8,445,19	8,867,45	9,310,83	9,776,37	10,265,19	10,778,45	11,317,37	MES
	I	6,496,30	6,821,12	7,162,18	7,520,28	7,896,30	8,291,11	8,705,66	POS

Serão disciplinados pelo ANEXO XXV desta Lei, salário base, mudança de nível e classe dos cargos listados a seguir: Médico Ginecologista, Médico Urologista, Médico Pneumologista e Médico Ultrassonografista.

ANEXO XXVI

TEMPO		0-5	5-10	10-15	15-20	20-25	25-30	30-35	
NÍVEL		1	2	3	4	5	6	7	
CLASSES	III	12.061,01	12.664,05	13.297,27	13.962,13	14.660,22	15.393,25	16.162,90	DOU
	II	9.277,70	9.741,58	10.228,66	10.740,10	11.277,10	11.840,95	12.433,01	MES
	I	7.136,69	7.493,52	7.868,20	8.261,61	8.674,69	9.108,43	9.563,85	POS

Serão disciplinados pelo ANEXO XXVI desta Lei, salário base, mudança de nível e classe dos cargos listados a seguir: Médico Auditor, Médico Cardiologista, Médico Ortopedista, Médico Neurocirurgião e Médico Pediatra.

ANEXO XXVII

TEMPO		0-5	5-10	10-15	15-20	20-25	25-30	30-35	
NÍVEL		1	2	3	4	5	6	7	
CLASSES	III	13.942,23	14.639,35	15.371,33	16.139,89	16.946,88	17.794,22	18.683,94	DOU
	II	10.724,79	11.261,04	11.824,09	12.415,30	13.036,07	13.687,86	14.372,25	MES
	I	8.249,84	8.662,34	9.095,46	9.550,23	10.027,74	10.529,13	11.055,58	POS

Serão disciplinados pelo ANEXO XXVII desta Lei, salário base, mudança de nível e classe dos cargos listados a seguir: Médico Infectologista, Médico Geriatra, Médico Endocrinologista, Médico Reumatologista, Médico Cirurgião Vascular e Psiquiatra.

ANEXO XXVIII



TEMPO		0-5	5-10	10-15	15-20	20-25	25-30	30-35	
NÍVEL		1	2	3	4	5	6	7	
CLASSES	VI	4.244,71	4.456,94	4.679,78	4.913,78	5.159,47	5.417,44	5.688,31	DOU
	V	3.789,92	3.979,41	4.178,38	4.387,30	4.606,66	4.837,00	5.078,85	MES
	IV	3.383,85	3.553,05	3.730,70	3.917,24	4.113,10	4.318,75	4.534,69	POS
	III	3.021,30	3.172,36	3.330,99	3.497,53	3.672,41	3.856,03	4.048,83	SUP
	II	2.697,58	2.832,47	2.974,10	3.122,79	3.278,93	3.442,88	3.615,02	TEC
	I	2.408,56	2.528,98	2.655,44	2.788,21	2.927,61	3.074,00	3.227,70	MED

Serão disciplinados pelo ANEXO XXVIII desta Lei, salário base, mudança de nível e classe dos cargos listados a seguir: Motorista Categoria A/B e Motorista Categoria D com 30 horas de trabalho semanal.

ANEXO XXIX

TEMPO		0-5	5-10	10-15	15-20	20-25	25-30	30-35	
NÍVEL		1	2	3	4	5	6	7	
CLASSES	VI	6.013,36	6.314,02	6.629,72	6.961,21	7.309,26	7.674,73	8.058,46	DOU
	V	5.369,06	5.637,51	5.919,39	6.215,36	6.526,12	6.852,43	7.195,06	MES
	IV	4.793,81	5.033,49	5.285,17	5.549,43	5.826,89	6.118,25	6.424,16	POS
	III	4.280,18	4.494,20	4.718,91	4.954,84	5.202,59	5.462,72	5.735,86	SUP
	II	3.821,59	4.012,67	4.213,31	4.423,96	4.645,17	4.877,42	5.121,29	TEC
	I	3.412,14	3.582,75	3.761,88	3.949,97	4.147,47	4.354,85	4.572,59	MED

Será disciplinado pelo ANEXO XXIX desta Lei, salário base, mudança de nível e classe do cargo listado a seguir: Motorista Categoria D com 40 horas de trabalho semanal

ANEXO XXX

TEMPO		0-5	5-10	10-15	15-20	20-25	25-30	30-35	
NÍVEL		1	2	3	4	5	6	7	
CLASSES	VII	8.892,15	9.336,77	9.803,60	10.293,79	10.808,47	11.348,89	11.916,33	DOU
	VI	6.586,78	6.916,12	7.261,93	7.625,03	8.006,26	8.406,60	8.826,92	MES
	V	4.879,10	5.123,05	5.379,20	5.648,17	5.930,58	6.227,11	6.538,46	POS
	IV	3.614,14	3.794,85	3.984,59	4.183,83	4.393,02	4.612,67	4.843,30	SUP
	III	2.677,15	2.811,00	2.951,56	3.099,13	3.254,08	3.416,79	3.587,63	TEC
	II	2.059,35	2.162,32	2.270,42	2.383,95	2.503,15	2.628,30	2.759,71	MED
	I	1.716,12	1.801,93	1.892,03	1.986,62	2.085,95	2.190,25	2.299,77	FUN



Serão disciplinados pelo ANEXO XXX desta Lei, salário base, mudança de nível e classe dos cargos em extinção listados a seguir: Agente de Trânsito, Telefonista, Parteira, Técnico de Alimentação Escolar e Motorista de Serviços Urbanos.

ANEXO XXXI

TEMPO		0-5	5-10	10-15	15-20	20-25	25-30	30-35	
NÍVEL		1	2	3	4	5	6	7	
CLASSES	VI	12.646,63	13.278,96	13.942,90	14.640,05	15.372,06	16.140,65	16.947,68	DOU
	V	9.367,87	9.836,26	10.328,07	10.844,48	11.386,70	11.956,04	12.553,83	MES
	IV	6.939,16	7.286,11	7.650,42	8.032,95	8.434,59	8.856,32	9.299,13	POS
	III	5.140,12	5.397,14	5.666,98	5.950,33	6.247,85	6.560,24	6.888,26	SUP
	II	3.953,94	4.151,64	4.359,22	4.577,18	4.806,04	5.046,34	5.298,65	TEC
	I	3.294,96	3.459,70	3.632,68	3.814,33	4.005,04	4.205,28	4.415,55	MED

Será disciplinado pelo ANEXO XXXI desta Lei, salário base, mudança de nível e classe do cargo listado a seguir: Guarda Civil Municipal plantonista de 12 ou 24 horas.

ANEXO XXXII

TEMPO		0-5	5-10	10-15	15-20	20-25	25-30	30-35	
NÍVEL		1	2	3	4	5	6	7	
CLASSES	VI	7.904,14	8.299,34	8.714,31	9.150,02	9.607,53	10.087,91	10.592,31	DOU
	V	5.854,92	6.147,67	6.455,05	6.777,79	7.116,69	7.472,52	7.846,15	MES
	IV	4.336,97	4.553,82	4.781,52	5.020,59	5.271,63	5.535,20	5.811,96	POS
	III	3.212,57	3.373,20	3.541,86	3.718,96	3.904,90	4.100,15	4.305,15	SUP
	II	2.471,21	2.594,77	2.724,51	2.860,73	3.003,77	3.153,96	3.311,66	TEC
	I	2.059,34	2.162,31	2.270,42	2.383,95	2.503,15	2.628,30	2.759,71	MED

Será disciplinado pelo ANEXO XXXII desta Lei, salário base, mudança de nível e classe do cargo listado a seguir: Guarda Civil Municipal com 30 horas de trabalho semanal.

ANEXO XXXIII

PROFESSOR 150 HORAS/AULA – 2026										
	PF 150 NM		7% PF 150 LP		12% PF 150 LPE		25% PF 150 MES		35% PF 150 DOU	
	VALOR HORA/AULA	VENCIMENTO BASE	VALOR HORA/AULA	VENCIMENTO BASE	VALOR HORA/AULA	VENCIMENTO BASE	VALOR HORA/AULA	VENCIMENTO BASE	VALOR HORA/AULA	VENCIMENTO BASE
150										
D	36,85	5.528,20	39,43	5.915,18	44,17	6.625,00	55,21	8.281,25	74,53	11.179,68



Será disciplinado pelo ANEXO XXXIII desta Lei, salário base, mudança de nível e classe do cargo listado a seguir: Professor 150 horas/aula



ANEXO XXXIV

PROFESSOR 188 HORAS/AULA – 2026												
	PF 188 NM		7% PF 188 LP		12% PF 188 LPE		25% PF 188 MES		35% PF 188 DOU			
	VALOR HORA/ AULA	VENCIMENTO BASE	VALOR HORA/ AULA	VENCIMENTO BASE	VALOR HORA/ AULA	VENCIMENTO BASE	VALOR HORA/ AULA	VENCIMENTO BASE	VALOR HORA/ AULA	VENCIMENTO BASE		
24-32	IV	D	36,85	6.928,68	39,43	7.413,69	44,17	8.303,33	55,21	10.379,16	74,53	14.011,87
		C	36,13	6.792,82	38,66	7.268,32	43,30	8.140,52	54,13	10.175,65	73,07	13.737,12
		B	35,42	6.659,63	37,90	7.125,80	42,45	7.980,90	53,06	9.976,13	71,64	13.467,77
		A	34,73	6.529,05	37,16	6.986,08	41,62	7.824,41	52,02	9.780,51	70,23	13.203,69
16-24	III	D	33,72	6.338,88	36,08	6.782,60	40,41	7.596,52	50,51	9.495,65	68,19	12.819,12
		C	33,06	6.214,59	35,37	6.649,61	39,61	7.447,57	49,52	9.309,46	66,85	12.567,77
		B	32,41	6.092,74	34,68	6.519,23	38,84	7.301,53	48,55	9.126,92	65,54	12.321,34
		A	31,77	5.973,27	34,00	6.391,40	38,08	7.158,37	47,60	8.947,96	64,25	12.079,74
08-16	II	D	30,85	5.799,29	33,01	6.205,24	36,97	6.949,87	46,21	8.687,34	62,38	11.727,91
		C	30,24	5.685,58	32,36	6.083,57	36,24	6.813,60	45,30	8.517,00	61,16	11.497,95
		B	29,65	5.574,10	31,72	5.964,28	35,53	6.680,00	44,41	8.350,00	59,96	11.272,50
		A	29,07	5.464,80	31,10	5.847,34	34,84	6.549,02	43,54	8.186,27	58,78	11.051,47
0-8	I	D	28,22	5.305,63	30,20	5.677,03	33,82	6.358,27	42,28	7.947,84	57,07	10.729,58
		C	27,67	5.201,60	29,60	5.565,71	33,16	6.233,60	41,45	7.792,00	55,95	10.519,20
		B	27,13	5.099,61	29,02	5.456,58	32,51	6.111,37	40,63	7.639,21	54,86	10.312,94
		A	26,59	4.999,62	28,46	5.349,59	31,87	5.991,54	39,84	7.489,43	53,78	10.110,72

Será disciplinado pelo ANEXO XXXIV desta Lei, salário base, mudança de nível e classe do cargo listado a seguir: Professor 188 horas/aula



ANEXO XXXV

PROFESSOR 200 HORAS/AULA – 2026												
		PF 200 NM		7% PF 200 LP		12% PF 200 LPE		25% PF 200 MES		35% PF 200 DOU		
200		VALOR HORA/ AULA	VENCIMENTO BASE	VALOR HORA/ AULA	VENCIMENTO BASE	VALOR HORA/ AULA	VENCIMENTO BASE	VALOR HORA/ AULA	VENCIMENTO BASE	VALOR HORA/ AULA	VENCIMENTO BASE	
24-32	IV	D	36,85	7.370,93	39,43	7.886,90	44,17	8.833,33	55,21	11.041,66	74,53	14.906,24
		C	36,13	7.226,41	38,66	7.732,25	43,30	8.660,13	54,13	10.825,16	73,07	14.613,96
		B	35,42	7.084,71	37,90	7.580,64	42,45	8.490,32	53,06	10.612,90	71,64	14.327,41
		A	34,73	6.945,80	37,16	7.432,00	41,62	8.323,84	52,02	10.404,80	70,23	14.046,48
16-24	III	D	33,72	6.743,49	36,08	7.215,54	40,41	8.081,40	50,51	10.101,75	68,19	13.637,36
		C	33,06	6.611,27	35,37	7.074,05	39,61	7.922,94	49,52	9.903,68	66,85	13.369,96
		B	32,41	6.481,63	34,68	6.935,35	38,84	7.767,59	48,55	9.709,49	65,54	13.107,81
		A	31,77	6.354,54	34,00	6.799,36	38,08	7.615,28	47,60	9.519,11	64,25	12.850,79
08-16	II	D	30,85	6.169,46	33,01	6.601,32	36,97	7.393,48	46,21	9.241,85	62,38	12.476,50
		C	30,24	6.048,49	32,36	6.471,88	36,24	7.248,51	45,30	9.060,64	61,16	12.231,86
		B	29,65	5.929,89	31,72	6.344,98	35,53	7.106,38	44,41	8.882,98	59,96	11.992,02
		A	29,07	5.813,62	31,10	6.220,57	34,84	6.967,04	43,54	8.708,80	58,78	11.756,88
0-8	I	D	28,22	5.644,29	30,20	6.039,39	33,82	6.764,12	42,28	8.455,15	57,07	11.414,45
		C	27,67	5.533,62	29,60	5.920,97	33,16	6.631,49	41,45	8.289,36	55,95	11.190,64
		B	27,13	5.425,12	29,02	5.804,87	32,51	6.501,46	40,63	8.126,82	54,86	10.971,21
		A	26,59	5.318,74	28,46	5.691,05	31,87	6.373,98	39,84	7.967,47	53,78	10.756,09

Será disciplinado pelo ANEXO XXXV desta Lei, salário base, mudança de nível e classe do cargo listado a seguir: Professor 200 horas/aula